



PARECER JURÍDICO: Nº 357/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE TESTES DE
HEMOGRAMA COM CESSÃO DE APARELHO
ANALISADOR HEMATOLÓGICO EM COMODATO
– CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – ART. 75, VIII,
LEI Nº 14.133/2021**

I. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo de nº 31/2024, Dispensa de Licitação nº 01/2024, sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de testes de hemograma com cessão de aparelho analisador hematológico em comodato para atendimento a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sarzedo/MG.

A Secretária de Saúde, através do ofício de nº 06/2024, enviado ao setor de compras pela Secretária Municipal de Saúde – Sra. Fabiana Chaves Cabral, justifica a contratação emergencial, amparada no estabelecido no decreto emergencial nº 1648/2024 que dispõe sobre a declaração de emergência no âmbito da saúde pública no município de Sarzedo, em razão do cenário epidemiológico de doenças transmitidas pelas arboviroses.

A contratação acima identificada tem por objetivos atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Oldack Pinheiro de Rezende – UPA 24H, haja vista, o aumento exponencial no número de pacientes infectados pelo vírus da Dengue, Zica e Chikungunya, os quais necessitam de monitoramento hematológico durante o manejo clínico do tratamento.

Além disso, os testes de hemograma solicitados são utilizados na análise de informações específicas sobre os tipos e quantidades dos componentes do sangue analisado.

Visando suprir a demanda acima identificada, a Secretária Municipal de Saúde solicita a contratação de 1500 (mil e quinhentos) exames de hemograma completo por mês, totalizando 18.000 (dezoito mil) exames no período de 12 (doze) meses.



É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

II.I – Considerações Iniciais

Inicialmente, impende destacar que, embora seja atribuição desta Procuradoria o assessoramento no exame da legalidade dos atos administrativos a serem praticados, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pelo certame, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar o contrato.

Cumprido salientar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem mérito de discricionariedade administrativa, não se submetem à manifestação desta Consultoria.

II.II.- Análise da Contratação

A dispensa de licitação prevista no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório tradicional impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Caso fosse instaurado processo licitatório, ao concluir tal procedimento, o dano já estaria concretizado. Nas palavras de Marçal Justen Filho¹ “a dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.”

A emergência é caracterizada por uma situação excepcional, caracterizada pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de providência acautelatória destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito, no caso em tela, especificamente a saúde dos munícipes.

Decorre que o conceito de emergência não é meramente fático. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

A emergência da contratação em tela, reside no fato do aumento exponencial no número de pacientes infectados pelo vírus da Dengue, Zica e Chikungunya, pacientes estes

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters. Brasil, 2021



que necessitam de assistência diferenciada e de realização de exames específicos para acompanhamento do quadro clínico.

Presente aos autos, o decreto municipal de nº 1648/2024 que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Sarzedo, em razão do cenário epidemiológico de doenças transmitidas pelo vírus da dengue, chikunguya e zica que assim estabelece:

Art. 1º Dica Declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município Sarzedo, em razão do cenário epidemiológico de doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

§ 1º A situação de emergência, de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de epidemias, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

A Lei nº 14.133/2021 que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Verifica-se no caso concreto, que a contratação direta é indispensável para neutralizar os riscos de danos irreparáveis à população do município de Sarzedo, impondo-se sua efetivação.



Anexados aos autos a documentação necessária para realização da verificação dos procedimentos realizados, quais sejam:

- 1) Solicitação nº 101/2024
- 2) Autorização da contratação pela Autoridade Superior;
- 3) Justificativa da contratação emergencial;
- 4) Termo de referência;
- 5) Justificativa para a ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 6) Estimativa de preços;
- 7) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada;
- 8) Atestados de capacidade técnica da empresa contratada a comprovar sua qualificação técnica.
- 9) Parecer da Comissão de Contratação.
- 10) Minuta contratual.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnicas, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Saliente-se a necessidade de publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482